



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

## **CONTRATO 001/2020.001-INEX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E, DE OUTRO LADO, MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA. CNPJ: 30.433.073/0001-38, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.965/0001-20, com sede na Pass. Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 – GARRAFÃO DO NORTE - PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, o Sr. Francisco Aelito Alves Pereira, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº.4389423 (PC/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº702.587.402-72 residente e domiciliado na Rua Jose Alves, S/N, Bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte, CEP 68.665-000, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA. CNPJ: 30.433.073/0001-38, com sede sito na AV. Sete de Setembro, Nº 28, Bairro Pedrinha, CEP: 66.665-000, Garrafão do Norte/PA, representada por seu sócio, MARIA LUCILENE DA PAZ CARDOSO, brasileiro, contador, CRC n.º PA/020158/O-2, CPF 851.321.102-82, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

### **CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de GARRAFÃO DO NORTE

1.1.b) CONTRATADO: MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA. – Assessoria

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

### **CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 001/2020 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

Exercício 2020:

01.031.0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

## **CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO**

3 Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

## **CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

4 A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de Consultoria e Assessoria Contábil conforme segue:

4.1 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos instrumentos de planejamento de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.1.1 Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

4.2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária que serão elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterà;

4.2.1 Balanço orçamentário mensal;

4.2.2 Demonstrativo da execução de despesas mensal;

4.3 **Relatório de Gestão Fiscal:**

4.3.1 Que deverão ser elaborados e publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que disporá sobre;

4.3.1.1 Definições legais;

4.3.1.2 Definições dos demonstrativos;

4.3.1.3 Despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos e pensionistas;

4.4 **Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

4.4.1 Acompanhamento da execução orçamentária e do cumprimento das metas;

4.4.2 Verificação das despesas de caráter continuado;

4.4.3 Previsão e renúncia de receita;

4.4.4 Despesa com pessoal;



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

---

4.4.5 Transferência de recurso para o setor privado;

4.4.6 Limites da dívida pública;

## 4.5 **Contabilização:**

4.5.1 Processamento da documentação de despesa e receita (orçamentário/financeiro):

4.5.2 Organização da documentação;

4.5.3 Planilhamento e classificação contábil;

4.5.4 Contabilização das consignações;

4.5.5 Observância de autorização legal para efetivação da despesa;

4.5.6 Verificação dos limites legais impostos pela Legislação Pertinente:

4.5.7 Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;

4.5.8 Fechamento dos cheques nominais e os que correspondam a fundo de caixa.

## 4.6 **Controle Contábil (patrimonial):**

4.6.1 Levantamento dos bens móveis do exercício;

## 4.7 **Fechamento e encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que conterà:**

4.7.1 Relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal;

## 4.8 **Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo:**

4.8.1 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

4.8.2 Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

4.8.3 Natureza da Despesa;

4.8.4 Funções e Subfunções de Governo;

4.8.5 Programa de Trabalho;

4.8.6 Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;

4.8.7 Funções Subfunções e Programas por Vínculo;

4.8.8 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

4.8.9 Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;

4.8.10 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

4.8.11 Balanço Orçamentário;

4.8.12 Balanço Financeiro;

4.8.13 Balanço Patrimonial;

4.8.14 Variações Patrimoniais;

4.8.15 Dívida Fundada Interna e Externa;

4.8.16 Dívida Flutuante.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

---

## **CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Garrafão do Norte, com remessas mensais e dispo de um contador diariamente na câmara.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

## **CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.**

### **6.1. PREÇO**

6.1.a) O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, o que perfazem um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

### **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado no vencimento junto à Tesouraria da Câmara Municipal.

### **6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;

## **CLÁUSULA VII – PRAZOS**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 09 de janeiro de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

## **CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS**



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

---

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

## **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE**

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

## **CLÁUSULA X – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## **CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

## **CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

## **CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

## CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

## CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de GARRAFÃO DO NORTE/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Garrafão do Norte, 09 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
Francisco Aelito Alves Pereira - Presidente

CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA.  
Maria Lucilene da Paz Cardoso - Sócia

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_